

Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo
~+~

Processo N.º 836/01

Assunto: PROJETO DE LEI: -"Dispõe sobre a proibição de corte de
água às Sextas-Feiras e Feriados"

Interessado: VEREADOR: JOSÉ ROGÉRIO MARTINS

Obs.: DISCUSSÃO ÚNICA

MAIORIA SIMPLES

Parecer
Favorável

Cruzeiro, 04 de junho de 20 01

RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

LIVRO 2/17

LEI No 3451 de 28 de Setembro de 2001

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cruzeiro,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

"Dispõe sobre a proibição de corte de água pela Autarquia Municipal,
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro, na forma que
menciona".

Artigo 1º - Fica a Autarquia Municipal -
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro, proibido de
efetuar o corte de água aos munícipes, às sextas-feiras e
vespera de feriados.

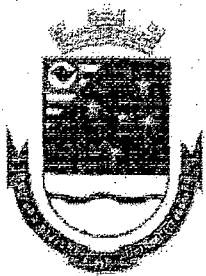
Artigo 2º - A Autarquia Municipal SAAE -
Serviço Autônomo de Água e Esgoto, somente poderá efetuar o corte de
água dos munícipes que estiverem em débito, de segunda à
quinta-feira, dentro do horário comercial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Cruzeiro, 28 de Setembro de 2001.

Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura
em 28 de Setembro de 2001.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.451, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.001.

"Dispõe sobre a proibição de corte de água pela Autarquia Municipal, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro, na forma que menciona".

Prof. Celso de Almeida Lage, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 3.451

Artigo 1º - Fica a Autarquia Municipal - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro, proibido de efetuar o corte de água aos munícipes, às sextas-feiras e véspera de feriados.

Artigo 2º - A Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, somente poderá efetuar o corte de água dos munícipes que estiverem em débito, de segunda à quinta-feira, dentro do horário comercial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 28 de setembro de 2.001.

Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE
Prefeito Municipal

Registra-se, publique-se e arquite-se. Em 28 de setembro de 2.001.

Dra. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

L I V R O 3/16

A U T Ó G R A F O N° 2244

PROJETO DE LEI N° 939, DE 17/09/2001

Assunto:

"Dispõe sobre a proibição de corte de água pela Autarquia Municipal, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro, na forma que menciona".


A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVA :

Artigo 1o - Fica a Autarquia Municipal - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro, proibido de efetuar o corte de água aos municípes, às sextas-feiras e vespera de feriados.

Artigo 2o - A Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, somente poderá efetuar o corte de água dos municípes que estiverem em débito, de segunda à quinta-feira, dentro do horário comercial.

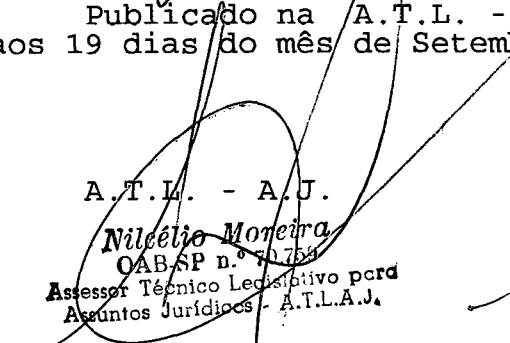
Artigo 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 19 de Setembro de 2001.


JOSE ROGÉRIO MARTINS
Presidente

Publicação na A.T.L. - A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos 19 dias do mês de Setembro de 2001.

A.T.L. - A.J.


Nilcélio Moreira
OAB/SP n.º 70.754
Assessor Técnico Legislativo para
Assuntos Jurídicos - A.T.L.A.J.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Ofício N° 951/01

Cruzeiro, 19 de Setembro de 2001

Senhor Prefeito:

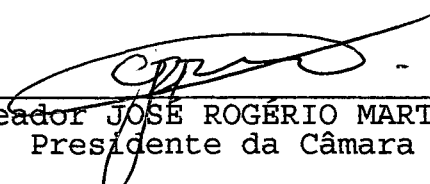
Para os devidos fins, temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o(s) seguinte(s) Projeto(s) aprovado(s) em Sessão realizada dia 17 do corrente.

Autógrafo N° 2244 - Projeto de Lei N° 939 :
"Dispõe sobre a proibição de corte de água pela Autarquia Municipal, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro, na forma que menciona".

Autógrafo N° 2245 - Projeto de Lei N° 940 :
"Fica rescindido de pleno direito a concessão de outorga de uso de imóvel, que dispõe a Lei Municipal No. 2.469, de 30 de agosto de 1.991", e dá outras providências".

Autógrafo N° 2246 - Projeto de Lei N° 941 :
"Dispõe sobre criação de Feiras de Roupas, na forma que menciona".

Atenciosamente,


Vereador JOSÉ ROGÉRIO MARTINS
Presidente da Câmara

À
Sua Excelência
Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE
DD. Prefeito Municipal de Cruzeiro
Nesta



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 836/2001

Assunto:

"Dispõe sobre a proibição de corte de água pela Autarquia Municipal, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro, na forma que menciona".

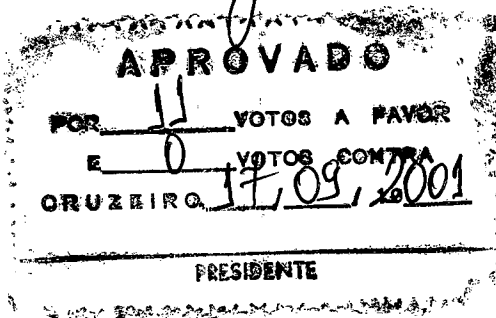
Artigo 1o - Fica a Autarquia Municipal - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro, proibido de efetuar o corte de água aos municípes, às sextas-feiras e vespera de feriados.

Artigo 2o - A Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, somente poderá efetuar o corte de água dos municípes que estiverem em débito, de segunda à quinta-feira, dentro do horário comercial.

Artigo 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de Junho de 2001

Ver. JOSÉ ROGÉRIO MARTINS - PTB



Página 001

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

Cruzeiro, 13 de Junho de 2001

Prezado Vereador:

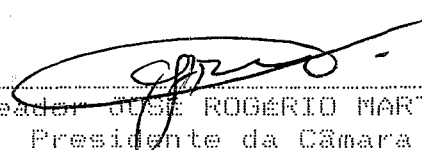
Cumpre-me comunicar a V.Exa.. que se encontra na Assessoria Juridica desta Câmara Municipal o Projeto abaixo mencionado, para o devido Parecer da sua Comissão Permanente:

PROJETO DE LEI - protocolado sob nº 836/2001

"Dispõe sobre a proibição de corte de água pela Autarquia Municipal, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cruzeiro, na forma que menciona".

Contando com a proverbial atenção de V.Exa. antecipo agradecimentos, firmando-me mui

Atenciosamente,


Vereador JOSÉ ROGÉRIO MARTINS
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
Vereador CARLOS ROBERTO DA SILVA - PDT
DD. Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Av. Major Novaes, 499 - Tel. (012) 544-2707 - CEP 12700-000 - Cruzeiro / SP

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Relatório

Pretende o Nobre Vereador José Rogério Martins, com o presente Projeto de Lei, obter autorização para Dispor sobre a Proibição de Corte de Água às Sextas-Feiras e Feriados.

Voto do Relator

A presente matéria esta dentro de sua legalidade, conforme dispõe o artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município, cabe a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de seu interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Parecer

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do referido Projeto de Lei.

Conclusão Favorável

S.das Sessões, 15 de junho de 2001

Ver. João Lage do Nascimento Filho

Relator

Pelas Conclusões do Relator

Ver. Carlos Roberto da Silva

Presidente

Ver. Bruno Iniquiera Santiago

Membro